



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

CONTRATO Nº 172/2022

CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO
NORTE E A EMPRESA SOS SAÚDE
SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3700571-1 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 502.469339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, n.º 169, bairro Dom Benjamim, Terra Nova do Norte - MT, doravante denominado "**CONTRATANTE**", a empresa com sede à Avenida Doutor Hélio Ribeiro, Residencial Paiaguas, Cuiabá - MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 27.563.481.0001/08, ora representada na forma de seus atos constitutivos pelo Senhor Vanio de Jesus Jordani, brasileiro, empresário, portador do CPF 912.945.171.04, e CRM 0006898 doravante denominado **CONTRATADO**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**, conforme abaixo descrito e proposta do Credenciamento n.º 003/2022.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
287172	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS DE COLECISTECTOMIA QUE SERÃO REALIZADAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE. (CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS).	25	R\$ 5.766,67	R\$ 144.166,75
287173	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS DE HÉRNIA INGUINAL, HERNIA UMBILICAL, HÉRNIA EPIGÁSTRICA (HÉRNIA DA PAREDE ABDOMINAL) QUE SERÃO REALIZADAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE. (CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.)	30	R\$ 4.733,33	R\$ 141.999,90
287174	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS DE HISTERECTOMIA QUE SERÃO REALIZADAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE. (CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.)	18	R\$ 5.783,33	R\$ 104.099,94
				R\$ 390.266,59



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Fica estipulado entre as partes o valor de **R\$ 390.266,59 (trezentos e noventa mil e duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)**

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, após a atestação dos serviços executados, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela administração.

2.3. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

2.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

2.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados nas dependências do Hospital Municipal de Terra Nova do Norte no Município de Terra Nova do Norte – MT.

3.1.1. Será convocada a credenciada de acordo com o agendamento das cirurgias realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.2. A CONTRATADA deverá dar início aos trabalhos imediatamente, após assinatura do contrato administrativo.

3.2. Toda e qualquer despesa referente a Prestação do serviço, transporte, hospedagens, impostos, taxas e outros, será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

3.3. A empresa em seu corpo cirúrgico deverá conter os seguintes profissionais:

- a) Médico Anestesista;
- b) Médico cirurgião geral;
- c) Médico Ginecologista;

3.3.1. Todos os profissionais deverão estar regularizados no Conselho Regional de Medicina e apresentar certificação para a Especialidade (RQE).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia 15/07/2023 podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**

5.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93, devendo conter justificativas e comprovações.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

FR	CÓD. RED.	ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJ. ATV.	ELEMENTO DA DESPESA	VALOR
1500100200	0806	07	003	2161	339034	R\$ 390.266,59

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados, através de seus sócios, titular e/ou empregados da sociedade, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste edital, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

7.2. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os profissionais para execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato em anexo, em decorrência da sua condição empregadora.

7.3. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a:

- I – Prestar assistência médica referente a ambulatório de Cirurgia Geral com avaliação pré-operatória e pós-operatória dos pacientes que serão submetidos à procedimento cirúrgico.
- II – Realizar Cirurgias em conformidade com sua especialidade.
- III – Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;
- IV – Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico;
- V – Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- VI – Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- VII – Prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins;
- VIII – Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**

IX – Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;

X – Respeitar a ética médica;

XI – Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XII – Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

7.4. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados.

7.5. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

7.6. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de descredenciamento.

7.7. Aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

8.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

8.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

8.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

8.7. Paralisar a execução, caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs a CREDENCIADA será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93, devidamente justificado e comprovado.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**

9.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.1.2. Advertência;

10.1.3. Multa de até **20%** (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT;

10.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **02 (dois)** anos;

10.1.5. Declaração de inidoneidade,

10.1.6. As multas serão descontadas dos créditos da empresa, sendo cobradas administrativa ou judicialmente;

10.1.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT;

10.1.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.1.9. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição, os previstos na Lei n. 8.666/93, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A critério da prefeitura caberá rescisão contratual unilateral, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a firma Contratada:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais.
- b) Paralisar os serviços ou obra em andamento, sem justa causa e prévia comunicação e aceite da Administração, por período superior a **05 (cinco) dias consecutivos**.
- c) Não iniciar a execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos** a partir do Recebimento da Ordem de Serviço.
- c) Sub contratar total ou parcialmente o objeto contratado sem autorização.
- d) Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**

11.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE não reembolsará ou pagará a firma Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da entrega e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida no contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste credenciamento, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
ANA PAULA FERREIRA DOS SANTOS, portadora do RG nº 1655075-7 SSP/MT, e inscrita no CPF sob nº 011.600.701.05.	Nº 1942

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é decorrente do **Credenciamento nº 003/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 2 (duas) testemunhas.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**

Terra Nova do Norte/MT, 13 de julho de 2022.

**MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
PASCOAL ALBERTON - PREFEITO MUNICIPAL**

SOS SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: